



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Protocolo Nº 851/19

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

Hora 10:59 Resp. B

PROJETO DE LEI Nº 1754

Data: 06 de junho de 2019.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e Corregedoria do Município de Cruz Machado - PR, e dá outras providências.

Euclides Pasa, Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, integrando o Sistema de Controle Interno do Município, a Ouvidoria e a Corregedoria Municipal de Cruz Machado, objetivando:

I – contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;

II – acompanhar, as infrações e os processos administrativos disciplinares atribuídos aos servidores municipais;

III – Promover a democracia participativa e oferecer aos cidadãos mecanismos de participação popular e controle social;

TÍTULO I DA OUVIDORIA

Art. 2º. - Fica criada a Ouvidoria do Município de Cruz Machado, vinculada diretamente ao Sistema de Controle Interno do Município, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 3º. – A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º - À Ouvidoria compete:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores municipais;

II – requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares, acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV – informar aos interessados as providências adotadas pelo órgão competente em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI – elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII – propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A ouvidoria manterá espaço para contato no site do município, bem como, atendimento presencial, destinado a receber as denúncias e reclamações.

TÍTULO II DA CORREGEDORIA

Art. 5º. Fica criada a Corregedoria do Município de Cruz Machado, vinculada diretamente ao Órgão Central de Controle Interno.

Art. 6º. Compete à Corregedoria:

I – acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais;

II – realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da administração pública municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação dos servidores do quadro municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores municipais, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores municipais, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX – remeter ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, relatório no mínimo, semestralmente referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes do quadro de servidores da municipalidade, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

Art. 7º. No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância ou processo administrativo, o Controlador Interno indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

Art. 8º. A Ouvidoria e a Corregedoria, integrarão o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 9º. As funções de Ouvidoria e Corregedoria, serão realizadas pelos servidores lotados na Controladoria Interna Municipal, sendo o Controlador Interno, o responsável pelo acolhimento inicial das manifestações.

Art. 10. Os assuntos referentes ao Poder Legislativo Municipal, serão encaminhados ao Auxiliar de Controle Interno no Poder Legislativo para as devidas providências, com o auxílio do Controlador Interno.

Art. 11. As rotinas de trabalho, os prazos, bem como o sistema utilizado no recebimento das denúncias, serão definidos através de Decreto Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 06 de junho de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

Justificativa

A presente proposta legislativa tem o objetivo de criar a Ouvidoria e a Corregedoria Municipal, buscando estabelecer, por meio da Ouvidoria, a comunicação eficiente entre o cidadão e o Poder Público, e ainda, através da Corregedoria conduzir as investigações e processos que podem resultar em penalidades a servidores ou empregados públicos, bem como a pessoas jurídicas.

A criação de uma Ouvidoria Municipal abre um canal de diálogo, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania. Todo cidadão pode ajudar a melhorar as políticas e a prestação de serviços públicos. Denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios são importantes ferramentas de controle e de participação social, e a Administração Pública deve garantir a existência de canais efetivos para seu recebimento e tratamento. As Ouvidorias Públicas exercem justamente este papel. É a elas que o cidadão recorre quando um serviço é mal prestado, quando uma obra está atrasada ou mesmo quando percebe alguma irregularidade que deva denunciar.

As medidas de combate à corrupção e de promoção da integridade e da ética, são bases fundamentais para uma boa gestão pública. Entretanto, para alcançar o sucesso das medidas preventivas, são necessários mecanismos que garantam seu cumprimento e reprimam eventuais desvios de comportamento. Essa é a função da Corregedoria.

A referida proposta visa também atender os dispostos contidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assinado em conjunto entre os Poderes Executivo, Legislativo e Ministério Público do Estado do Paraná, através de seu Promotor de Justiça, Coordenador do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa) de União da Vitória.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 06 de junho de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 314/2019

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, Sr. Euclides Pasa, o qual dispõe sobre a criação da Ouvidoria e Corregedoria do Município de Cruz Machado/PR., dotados de autonomia própria, permanente e independente, os quais integrarão a Controladoria Interna.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo contribuir com a transparência, prestação e segurança, acompanhar as infrações e processos administrativos disciplinares atribuídos aos servidores, assim como promover a democracia participativa e oferecer aos cidadãos mecanismos de participação popular e controle social.

Em relação à Ouvidoria, esta é uma importante ferramenta de controle, gestão e participação social, através da qual os cidadãos podem opinar sobre a gestão desta Municipalidade, garantindo ainda mais a transparência dos atos públicos, bem como o pleno exercício da Cidadania que lhes é assegurado.

A Corregedoria Municipal, também conhecida como função de Correição, é um mecanismo que garante a aplicação de medidas preventivas e a apuração de irregularidades, prezando pela qualidade da prestação dos serviços públicos, atuando de forma eficaz, eficiente e com transparência, visando promover uma cultura de ética e uma boa gestão pública.

Perante o exposto, examinados os demais pontos, conclui-se o projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, estando em conformidade com a Constituição Federal, bem como com os Princípios nela previstos, destacando ainda que os institutos da Ouvidoria e Corregedoria exercem um papel essencial na Administração Pública. Desta forma, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 06 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Protocolo Nº 118/19

07 de 06 de 19

Hora 10:59 fresp. B

SUSANE LEA KONELL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA MUNICIPAL